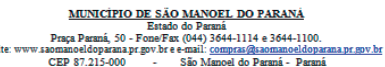


Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 34/2023

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação



CNPJ - 80.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE TREINAMENTO E GERENCIAMENTO DOS VIBRAÇÕES / GESTÃO DE VIDAS, PARA TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO ATUAL E DOS QUE LEREM SE CONTRATADOS POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/01/2023”.

ACORDO TREVANIN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com base nas informações contadas no Pregão na Plataforma Eletrônica nº 2023 – 01235 – e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 a alterações postérias, acatou a decisão tomada pela Mesa Programática e Equipe de Apoio, contra o Pregão Juridico desta Prefeitura e **HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor do fornecedor;

Art. 4º, Inciso XXXI, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do CONTRATO nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 024/2023 – RMSMP

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 024/2023 – PMSM

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no exercício de direito público, com sede à Praça Principal, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.909.871.0001-83, toma ciência o procedimento administrativo denominado Registro de Preço referente ao processo licitatório Pregão na rede Elétrica Sistema Registro de Preço nº 024/2023.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 29 de março de 2023.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

Licitante: SANTA REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 08.264.830.0001-39, com sede na Avenida Adão Weisker, nº 100, bairro São João, município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná.

104, Centro, CEP: 39.140-000, telefone/fax: (34) 3 3533-2315, (34) 3 3611-6263 e (34) 3 3604-1352, na cidade de Barão de Cocotê, Estado do Rio Grande do Sul.
Valor total: R\$ 12.790,00 (Doze mil, setecentos e noventa reais).

SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP						
Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Quant.	Preço/Preço total
19	1	DIOSMINA + HESPERIDINA DIOSMINA, composição	CIMED	CP	25.000,00	0,48 12.000,00

[illegible]

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 03 de abril de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)

2	Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.					
3	EXTRATO DE TOMATE simples concentrado no mínimo 340g concentração com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número de lote.	DEL MONO	EM&S	125,00	1,67	253,75
4	FAIXA DE TRIGO especial com semente tipo 1 pacote de 1 kg produto obtido de trigo moído, limpo. Engraxado com feno e ácido fólico (vitamina B9). Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter informação nutricional,	COCCAMAR	EM&S	125,00	3,41	426,25

2	10	RESUMO CARIOEPA tipo 1 classe com grãos inteiros e saço pacote 1 kg Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número do lote.	ESM	250,00	7,58	1.848,00
2	11	GOLEBADA 3000g embalagem flow pack mínimo 300g Validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número do lote.	UNIÚ	125,00	2,27	283,75

2	12	MACARRÃO AVE MARIA/FINICADO embalagem pacote plástico 500g 500s. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega, na embalagem deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número do lote.	FLORIANI	ESM	125,00	2,47	300,75
2	13	ÓLEO DE SOJA comestível refinado tipo 1 Pret com no mínimo 1000ml embalagem em pote/litro testado (PET) original de fábrica contendo 1000ml. Validade mínima de 02 meses. Contatos de entrega No seu rótulo deverá conter informação nutricional, informação sobre glúten, prazo de validade bem visível e número do lote.	COCAAMAR	ESM	250,00	6,62	1.705,00

14	PRATOYE DE FUEIA, embalagem contendo 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e ser misto de saubas.	DELICATE	PCT	125,00	2,50	312,50
15	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA de celulose virgem, com flocos duplos, picotados, na cor branca, dimensões 30x17x10cm. Paocho contendo 04 rolos.	DELICATE	PCT	125,00	3,98	497,50
16	REFRESCO EM PO 20 gramas sabores diversos prepara 1 litro de suco embalagem original do fabricante. Validade minima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deveis cont informaçao nutricional, informaçao sobre gtois, prazo de validade bem visivel e	APTI	PCT	250,00	0,68	170,00

2	17	SALDO ESTÁBILIS neutro griseado pacote 01 uni. de 200 g multifuso para limpeza em geral, biodegradável, atópico ou anisotrópico de ácido graxo de gotas ácidas, neutralizantes, tranquilizantes embalagem com o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Registro no Ministério da Saúde.	GRAXA MOVA	EMB	126,00	6,25	781,25
2	18	SABONETE SOLÍDO 350g diversos fragrâncias Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Um embalagem deve conter prazo de validade bem visível e número do lote.	MOTIVOS	UNID	375,00	1,36	910,00
2	19	SAL MARINHO REFINADO E IODADO pacote de 01 kg O sal deve	GRAXA	PCT	126,00	0,97	121,25

ser obrigatoriamente dotado de acordo com preconizado pelas regulamentações da ABNTA. Validação mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Na embalagem deverá constar informação nutricional, informação sobre prazo, prazo de validade bem visível e número do lote.																			
TOTAL																			85.945,00

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 24 de março de 2023.

AGRIKOLA NEVISIAN
 Prefeito Municipal
 (original assinado)

[illegible][illegible]

Agildo Trevisan
Prefeito Municipal
(Original assinado)

07	1	VISORES E ETIQUETAS PARA PASTA DELLO SUSPENSÃO Caixa com 50 unidades.			CX	10,00	9,50	95,00
08	1	CONJUNTO DE MESA INFANTIL com 4 cadeiras, em madeira, tampo da mesa em MDF, pintura cor-de-rosa atóxica. Proteção na base dos pés em adesivo anti-escor.	KC		CJ	1,00	748,90	748,90

			ruído. Dimensões aproximadas: mesa 60x60x50; cadeiras: 60x26x30,5.						
90	1	LIXEIRA DE PLASTICO (POLIPROPILENO) retangular, branca, 17 litros, com pedal resistente e de fácil acionamento.	AFE		UN	10,00	36,20	362,00	
TOTAL								9.209,71	

Paço Municipal "Três de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 31 de março de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)

 **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná Paraná

aberto pelo Edital de Concurso n°. 001/2022, publicado na Tribuna de Cianorte Edição: 8855 Pág.: B-2, em 14/06/2022, e em 15/06/2022.

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;

h) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;

- j) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- k) Cópia do comprovante de residência;
- l) Número do PIS/PASEP;

Paço Municipal “13 de Setembro” de São Manoel do Paraná, 04 de abril de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado Original

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

Portaria n.º 005/2023.

Emenda: Institui a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023.

Preâmbulo: O Presidente da Câmara Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, no exercício de suas prerrogativas legais, observando o Regimento Interno, institui a denominada Comissão de Licitação, conforme segue:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a Licitações.

Art. 2.º - Integram a Comissão em tela os Senhores Vereadores: Heliton Augusto Parazzi Castiglioni, Vergílio Augusto Castiglioni e Alison Dias Heck.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário serão os Senhores Heliton Augusto Parazzi Castiglioni, Alison Dias Heck respectivamente.

Art. 3.º - A Comissão de Licitação reunirá-se, por determinação do Presidente em todos os procedimentos licitatórios, que ocorrerem no prazo do artigo 5º desta Portaria.

Art. 4.º - Todos os atos praticados pela referida Comissão de Licitação deverão ser publicados exclusivamente nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94, nº 14.065/2020 e nº 14.133/2021, bem como nas demais regras inerentes às Licitações.

Art. 5.º - O termo resolvendo, em que ocorrerá a cessão da vigência deste ato, será em 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, seis dias do mês de março do ano da-dos-mil e vinte e três reais.

Ismael Garcia de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

IPTU 2023

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INFORMA QUE JÁ ESTÁ DISPONÍVEL O CARNE DE IPTU 2023.

PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO DE 10% ATÉ DIA 10.04.2023
OU PARCELADO EM 8 VEZES.



PARQUE DE TRIBUTOS EM DIA E CONTRIBUIÇÃO PARA UMA CIDADE MELHOR SÃO TOMÉ

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 175.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PEDRO, 746 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTADORA: JOICE CRISTINA DE MEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 1.393,20
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2023

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 03/04/2023
PRazo DE CONCLUSÃO: 02/04/2024

OCELIO CESAR FEFFERLE LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1067/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1010/2022 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preâmbulo: A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná aprovou, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o, Gilberto Castiglioni – Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei altera o artigo 6º, item II da Lei Municipal 1010/2022, de 15 de Março de 2022, Alterando a denominação da Secretaria.

Art. 2.º O artigo 6º item II da Lei Municipal 1010/2022, de 15 de Março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Guaporema passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passará a chamar “**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**” com o acúmulo das seguintes funções:

a) Formular e desenvolver a política municipal de turismo;
b) Apoiar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
c) Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
d) Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
e) Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaporema, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três (04/04/2023).

GILBERTO CASTIGLIONI
PREFEITO MUNICIPAL
Original assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefone: (0xx44) 3684.1206 / 3684.1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: camara@guaporema.pr.gov.br
Guaporema, 05 de Abril de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1068/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaporema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Guaporema.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua dos Industriais, 526 – Centro
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do 1º e 2º Semestre de 2021 do Recurso Fundo a Fundo FIAP/PR Incentivo Atento à Criança e Adolescente no Valor de R\$ 30.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA da São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 2023 às 13:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a Prestação de contas do Pagamento do 1º Semestre de 2021 do Recurso Fundo a Fundo FIAP/PR Incentivo Atento à Criança e Adolescente no Valor de R\$ 30.000,00.

Art. 2.º - Aprovar a Prestação de contas do Pagamento do 2º Semestre de 2021 do Recurso Fundo a Fundo FIAP/PR Incentivo Atento à Criança e Adolescente no Valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé-PR, 24 de Janeiro de 2023.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA – Decreto 1079/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (44) 3674-3314
CNPJ 01.566.313/0001-20 – E-mail: camara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que autoriza as seguintes empresas:

Lote 001 - Empresa VALDIR ZEFERINO RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.414.145/0001-01, para Aquisição de Equipamentos de Informática, tais como: SSD Servidor 480GB/8TB, DH 01 T19, SSD 240GB, prestação de serviço de instalação e configuração do servidor e instalação e configuração do SSD 240GB – Valor Total de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lote 002 - Empresa EN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.001.069/0001-57, para Aquisição de Software de segurança – Valor Total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, em 03 de abril de 2023.

JOSE ROBERTO MASCHIO
PRESIDENTE

www.cmidianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 442 – Centro – CEP 87.235-000 Fone: (44) 3674-3314
CNPJ 01.566.313/0001-20 – E-mail: camara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que autoriza as seguintes empresas:

Lote 001 - Empresa VALDIR ZEFERINO RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.414.145/0001-01, para Aquisição de Equipamentos de Informática, tais como: SSD Servidor 480GB/8TB, DH 01 T19, SSD 240GB, prestação de serviço de instalação e configuração do servidor e instalação e configuração do SSD 240GB – Valor Total de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lote 002 - Empresa EN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.001.069/0001-57, para Aquisição de Software de segurança – Valor Total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, em 03 de abril de 2023.

JOSE ROBERTO MASCHIO
PRESIDENTE

www.cmidianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone: (44) 3674.1108 – 3674.1560 – CNPJ 75.790.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo dispensa Nº: 14/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de empresa especializada para realização da Palestra Magna referente a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Indianópolis-PR. Em favor de:

FABIANO DA SILVA FRANCA 0190384990
CNPJ 28.860.854/0001-05
RUA MARCELO FLORIANO PEDOTO, 1506 - CEP: 87030030 - BARRIO: ZONA 07
CIDADE:UF: Maringá-PR

O custo total será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 29/2023.

Indianópolis/PR, 04/04/2023

Juliano Trevisan Córdaro
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Camamu, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone: (44) 3674.1108 – 3674.1560 – CNPJ 75.790.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo dispensa Nº: 15/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Locação de residência para o conselho tutelar. Em favor de:

CELIZIA GARCIA FORMIGONI
CPF 900.910.519-91
RUA PORTO SEGURO, 270 ED. PORTO SEGURO APT0 82 - CEP: 87200258 - BARRIO: CENTRO CIDADE:UF: Cianorte-PR

O custo total será de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 30/2023.

Indianópolis/PR, 04/04/2023.

Juliano Trevisan Córdaro
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Brasil, 100 – Centro – CEP 87.225-000
Fone: (44) 3627-1000 - Fax: 3623-1000 - CNPJ Nº 75.788.040/0001-39
JAPURÁ, 05 de Abril de 2023.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
LICITAÇÃO Nº 41/2023
PREGÃO Nº 27/2023

Às 09:00h do dia 04/04/2023 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japurá, reuniu-se a Comissão Pregão constituída pelos Srs. PAULO HENRIQUE AMALCITO OLIVEIRA DOS SANTOS, FELIPE JUNIOR VENANCIO DA SILVA, EDUARDO ZHINI NECKEL, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PASSAGEIRO E UTILIZADOS NA FLETA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ PARA RECUPERAÇÃO DE CÂMBIO, SUSPENSÃO DANTEIRA E TRASEIRA, PNEUS, EMBRAGES E MOTORES EM GERAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O Pregoeiro deu início aos trabalhos com a abertura do Credenciamento, sendo que estava presente a(s) empresa(s):

EDNEY APARECIDO FERREIRA (04085901-15.690.280/0001-75)
IVO HENRIQUE CARNEVALI LTDA - 33.333.780/0001-20
LEONARDO GONÇALVES E CIA LTDA - 03.886.870/0001-90

O credenciamento ficou em aberto por 29 minutos, decorrido o prazo o Pregoeiro prosseguiu os trabalhos com a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Após a abertura dos envelopes o Senhor Pregoeiro passou para a fase de negociação dos valores (leilão de lance), a qual a referida licitação se deu finalizada por motivos de na fase de negociação dos valores os mesmos se tornaram INEXEQUIVÁVEIS para o referido certame.

PAULO HENRIQUE AMALCITO OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro - 042.942.385-01

FELIPE JUNIOR VENANCIO DA SILVA
Membro - 077.175.479-40

EDUARDO ZHINI NECKEL
Membro - 036.804.493-80

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregador - 077.175.479-40

EDNEY APARECIDO FERREIRA (04085901-15.690.280/0001-75)

IVO HENRIQUE CARNEVALI LTDA
33.333.780/0001-20

LEONARDO GONÇALVES E CIA LTDA
03.886.870/0001-90

ADRIANA MARCELA POLIZER
Prefeita Municipal

Art. 12. Poderá participar na Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria de Justiça, Família e Trabalho, membros do Conselho Tutelar que não forem nomeados neste Decreto, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e membros de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá, Estado do Paraná, aos 16 dias de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Praça Municipal “Manoel Peres Filho”
Fone: (44) 3627-1000 - Fax: 3623-1000 - CNPJ Nº 75.788.040/0001-39
JAPURÁ, 05 de Abril de 2023.

Art. 1.º O (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Básica da Secretaria Mun. de Assistência Social;

Art. 2.º O (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
 Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
 Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



Prefeitura do Município de Jussara
 Junho de 2023

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16-2023- PMJ

O Pregoeiro do Município de Jussara, Estado do Paraná, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 3552/2006 de 26/10/2006, **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS sobre a SUSPENSÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16-2023- PMJ**, inicialmente prevista para o dia **05/04/2023 às 09h00min**, referente a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao uso interno nos estabelecimentos de saúde municipais e para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal Suspensão é motivada pelo **APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 27272 - TCE/PR**, onde se verificou 02 pontos que carecem de RETIFICAÇÃO, sendo:

- Prazo exigido para a entrega dos medicamentos; e
- Readequação do valor de referência de 12 itens de medicamentos licitados sendo necessária uma realanse da metodologia de cálculo utilizada

Portanto fica **DETERMINADA a SUSPENSÃO** da data de abertura do certame, para as Retificações necessárias.

É informado que após as Alterações será publicada **NOVA DATA DE ABERTURA**, respeitando o prazo legal de no mínimo 08 (oito) dias úteis.

A nível de projeção, informamos que **aproximadamente** a NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME será para o dia **24 de abril de 2023**.

Jussara-PR, 04 de abril de 2023.

Eder A. M. Marques
 PREGOIEIRO

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Rua: (0494) 200-0000 Fax: (0494) 200-0001 - CEP: 67.000-000 - JAPURÁ, TOCANTINS, BR
E-mail: prefeitura@japuratoc.gov.br

III – Divisão de Planejamento Habitacional e
Urbanização do Trabalhador.

Art. 10º - Os membros titulares da Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção Social do município de Japurá imputados com presença obrigatória possuem a responsabilidade de comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Na ausência dos mesmos, devem comparecer os membros suplentes.

Parágrafo único: Independentemente da presença dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros suplentes também poderão participar das reuniões.

Art. 11º - Os membros titulares da Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção Social do município de Japurá imputados com presença facultativa possuem a responsabilidade de comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias na qual foram convocados, nas reuniões extraordinárias, quando convocados.

Art. 12º - Independentemente da presença dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros suplentes também poderão participar das reuniões.

§2º Mesmo que os membros imputados com presença facultativa não forem convocados, os mesmos também poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, caso desejarem.

Art. 13º - Poderão participar na Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção Social os seguintes Japureses: Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Intelectuais, Políticos, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Civil Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia de Trânsito, Polícia de Trânsito Militar, Polícia Legislativa Municipal e membros de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo Município: “Manoel Feres Filho” de Japurá, Estado do Paraná, em 16 dias de fevereiro de 2023.

ADRIANNE DE OLIVEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Assinatura Eletrônica Nº 363, Conteúdo: 40472-0222-0006



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

RUA DO ARAUCÁRIO, 100 - JARDIM ARAUCÁRIA - JAPURÁ - AM - 69.000-000
 Fone: (067) 3633.1100 - 3633.1101 - 3633.1102 - 3633.1103 - 3633.1104 - 3633.1105 - 3633.1106 - 3633.1107 - 3633.1108 - 3633.1109 - 3633.1110

DECRETO Nº 019/2003

Estima: Instituto a Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Administração Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.534, de 4 de abril de 2007, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Japurá, no Paraná;

DECRETA

Art. 1º. Institui Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Japurá, no Estado do Pará, com as seguintes atribuições e competências, as quais, diversas Páculas Públicas do município de Japurá, relacionados ao atendimento, desenvolvimento e proteção social da criança e do adolescente, bem como suas potencialidades específicas, a fim de fortalecer, e across aos diferentes Instrumentos, mecanismos de proteção social, desenvolvimento e proteção infantil, visando a promoção da proteção social, principalmente das crianças, dos adolescentes e suas famílias em responsabilidade.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá será coordenada pelo obrigatório o equipe técnica do Conselho Tutelar.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersectorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá será composta por:

[illegible]

		
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Praça Conselheiro, 150 – Centro – CEP 13.512-235 000 Fone/Fax: (19) 3374.1110 / 3374.1100 – CNPJ 05.704.355/000177 E-mail: contabilidade@saocarlos.sp.gov.br INDICADOR DE RENDIMENTO ORÇAMENTÁRIO		
RESUMO DA EXECUÇÃO DO RENDIMENTO ORÇAMENTÁRIO		
4.490.502.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	899.000
4.490.502.00.01	COMODOS, MOBILIÁRIOS E OUTROS	899.000
4.490.502.00.02	VEÍCULOS, MAQUINARIAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS	899.000
4.490.502.00.03	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.04	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.05	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.06	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.07	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.08	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.09	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.10	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.11	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.12	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.13	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.14	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.15	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.16	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.17	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.18	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.19	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.20	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.21	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.22	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.23	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.24	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.25	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.26	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.27	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.28	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.29	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.30	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.31	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.32	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.33	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.34	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.35	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.36	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.37	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.38	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.39	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.40	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.41	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.42	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.43	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.44	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.45	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.46	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.47	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.48	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.49	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.50	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.51	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.52	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.53	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.54	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.55	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.56	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.57	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.58	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.59	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.60	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.61	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.62	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.63	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.64	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.65	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.66	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000
4.490.502.00.67	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E OUTROS	899.000

[illegible][illegible]